PROJETO DE LEI Nº 024, DE 31 DE MARÇO DE 2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ESPERANÇA DO SUL;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico De Esperança do Sul - órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Esperança do Sul, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nos termos da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e nº 8.211 de 21 de março de 2.014, assegurada a representação:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I – 50% de órgãos Entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Esperança do Sul, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 (um) representante de Usuários do Sistema de Fornecimento de Água;

V - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VI - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;

VII - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores Rurais.

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII, serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 4º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico - administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de Dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 31 dias do mês de Março de 2017.

GILMAR LUCINI
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico